

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 17 Horário 16:34

Data: 01/04/2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 43

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

04/04/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

04/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 10, da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, onde será criado um (01) cargo de Assistente de Serviços Administrativos, passando de onze (12) para doze (13) cargos, vigorando conforme redação dada a seguir:

“Art. 10 O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo integrado por Categorias Funcionais, com o respectivo número de Cargos, identificam-se por Código Numérico, em que:
I – o primeiro elemento identifica o Nível;
II – o segundo identifica o Padrão de Vencimentos.

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL/PADRÃO
03	Médico I	1.20
02	Odontólogo I	1.19
01	Médico Veterinário	1.19
01	Médico	1.18
02	Fisioterapeuta	1.18
01	Contador I	1.18
01	Contador	1.18
01	Engenheiro Agrônomo	1.18
01	Assistente Social	1.18
01	Tesoureiro	1.17
02	Enfermeiro	1.16
01	Fiscal Fazendário	1.16



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

02	Odontólogo II	1.16
01	Engenheiro Civil	1.16
02	Psicólogo	1.16
01	Fonoaudiólogo	1.16
01	Nutricionista	1.16
01	Farmacêutico	1.16
01	Licenciador Ambiental	1.12
01	Psicopedagogo	1.11
01	Agente de Controle Interno	2.16
01	Inspetor Tributário	2.15
01	Escriturário	2.14
04	Oficial Administrativo	2.14
06	Agente Administrativo	2.14
01	Auxiliar de Tesoureiro	2.12
01	Programador	2.11
05	Técnico Agrícola	2.11
01	Almoxarife	2.10
10	Auxiliar Administrativo	2.9
03	Instrutor de Informática	2.8
05	Técnico em Enfermagem	2.7
03	Fiscal	2.7
01	Auxiliar Social	2.4
02	Mecânico	3.13
25	Operador de Máquina	3.8
02	Operador Industrial	3.8
40	Motorista	3.7
05	Operador de Trator Agrícola	3.7
01	Auxiliar de Almoxarifado	3.7
01	Eletricista	3.6
03	Pedreiro	3.6
01	Carpinteiro	3.6
01	Zelador Cemitério e Casa Mortuária Municipal	3.6
06	Telefonista/Recepcionista	3.6
03	Encarregado de Manutenção e Borracharia	3.6
03	Auxiliar de Saúde Bucal	3.6
02	Operário Especializado	3.5
01	Artífice	3.5
24	Operário	3.5
25	Auxiliar de Serviços Gerais	3.4
21	Gari	3.4
04	Merendeira	3.4
04	Zelador	3.4
13	Assistente de Serviços Administrativos	3.1

f




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 1º dia de março de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 043/2022, está sendo apresentado à Vossas Excelências, com o objetivo de criar 01 (um) cargo de Assistente de Serviços Administrativos, padrão de vencimento "1", passando de 12 (doze) para 13 (treze) cargos, cujas atribuições encontram-se descritas na Lei nº 3.306/2013.

O aumento dos cargos de Assistente de Serviços Administrativos tem por finalidade realizar a readaptação do servidor Juliano Paulo Steffen, compatibilizando a necessidade da administração pública com a aptidão física do funcionário público ao provimento de cargo, tendo em vista laudo emitido por médico do trabalho.

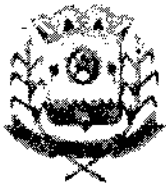
Cabe desde já afirmar que, por se tratar de provimento de servidor a ser readaptado, o mesmo continuará a receber os mesmos vencimentos, igualmente, em face do princípio de irredutibilidade de salário.

As demais disposições constantes no Plano de Carreira dos Servidores estabelecido pela Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro 2013, com alterações posteriores, permanecem em pleno vigor.

Pela importância da matéria solicitamos votação favorável ao pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 1º dia de março de 2022.


GILBERTO LUIZ HÉDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE
15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO
DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos”, mais precisamente para criar mais um cargo de Assistente de Serviços Administrativos (de 12 para 13 cargos), para fins de readaptação de servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O servidor a ser readaptado continuará percebendo os mesmos vencimentos, face o princípio de irredutibilidade de salário.

De outra parte, NÃO há necessidade de apresentação do estudo de impacto econômico-financeiro, tendo em vista que o servidor a ser readaptado já constava do quadro de servidores e percebia o mesmo vencimento que irá perceber após sua readaptação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

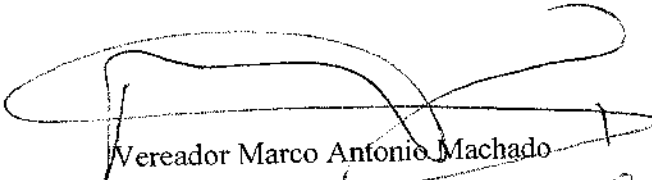
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

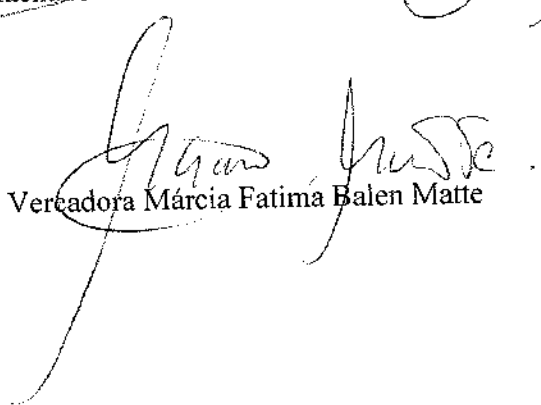
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de abril de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte